

LEI Nº 11.290, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Dispõe sobre a fila única para cirurgia bariátrica, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As cirurgias bariátricas realizadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Mato Grosso, somente poderão ser marcadas mediante o atendimento de fila única que englobe indistintamente todos os Municípios do Estado, em cadastro único que garanta o acesso igualitário de toda a população mato-grossense, independente de sua residência.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Estado de Saúde a regulamentação e a operacionalização desta Lei, inclusive quanto a critérios de prioridades emergenciais que possam ser adotados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado